



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

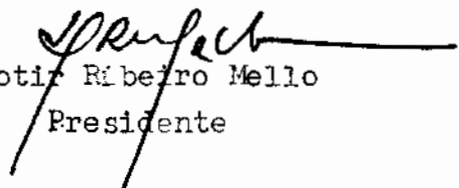
Ofício N.º

RESOLUÇÃO Nº 3/70

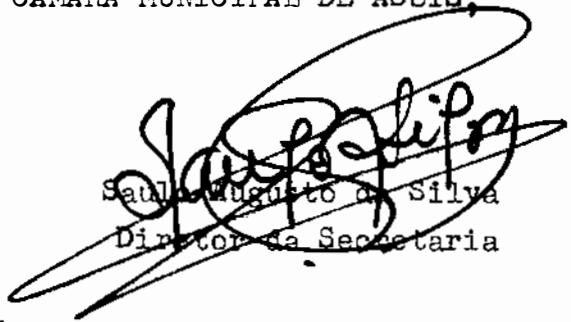
Dispões sôbre o nôvo Regimento Interno
Da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS faz.sâber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a Resolução nº 3/70, que/ se refere ao seu nôvo Regimento Interno.

Ailar Mega
2º Secretário


Horácio Ribeiro Mello
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 17 de abril de 1.970.


Saul Augusto da Silva
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 3/70

Ofício N.º

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Assis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, invocando a proteção de Deus, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona o seguinte:

R E G I M E N T O I N T E R N O

TÍTULO I

Da Câmara

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º- A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ - 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição da República Federativa do Brasil - art. 15 e 24) respeitadas as reservas constitucionais da União e Estado.

§ - 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo.

§ - 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ - 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Artigo 3º- A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, à Avenida Rui Barbosa, nº 942, em Assis, reputando-se nulas as sessões - que se realizem fora dela (L.O.M. art. 15-IV).

§ - 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ - 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência que designará outro local para a realização das sessões (L.O.M. art. 15-IV).

CAPÍTULO II

Da Sessão de Instalação

Artigo 4º- A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, em 1º (primeiro) dia de fevereiro, às 10 (dez) horas; em sessão solene, independente de número sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes (L.O.M. art. 7º) que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ - 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Ofício N.º

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO E BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ - 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso e os declarará empossados.

§ - 3º - Na hipótese de a posse de qualquer Vereador não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ - 4º - Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e critério estabelecidos na parágrafo anterior.

§ - 5º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Também deverão fazer declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, arquivadas, constando da ata o seu resumo. Isto tanto na posse como término de seus mandatos.

§ - 6º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo (L.O.M. art. 33, § 3º).

Artigo 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, para o fim especial de eleger os membros da Mesa (L.O.M. art. 8º), que ficarão automaticamente empossados.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Artigo 6º - A Mesa se compõe do Presidente e do Primeiro Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ - 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ - 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ - 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

§ - 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Artigo 7º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o ano legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - Pela destituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

Ofício N.º

V - Pela morte;

VI - Pela perda do mandato.

Artigo 8º- Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 44 deste Regimento Interno.

§ - Único- A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa, no que couber, o disposto no art. 11, § 1º da L.O.M., devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Artigo 9º- A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita no 1º (primeiro) dia do ano legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ - 1º - O ano legislativo tem a duração de 365 dias, a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ - 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de 2 (dois) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Artigo 10º- A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída neste caso, a sessão de posse (art. 4º do R.I.).

§ - 1º - A votação será pública (L.O.M. art. 19) mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ - 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ - 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ - 4º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Artigo 11- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

§ - Único- Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 12- Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Artigo 13- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

§ - Único- Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - convocar (art. 9º, § 2º do R.I.), presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

II - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

III -



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

- Ofício N.º III - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- IV - declarar findos a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- V - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- VI - comunicar aos Vereadores com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias previstas no art. 18 da L.O.M., sob pena de responsabilidade;
- VII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- VIII - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- IX - resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- X - anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- XI - votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e quando houver empate em qualquer votação no Plenário (L.O.M. - art. 19, § 4º);
- XII - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XIII - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- XIV - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- XV - encaminhar ao Prefeito e aos secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- XVI - declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 29, § único deste Regimento;
- XVII - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- XVIII - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XIX - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- XX - executar as deliberações do Plenário;
- XXI - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no 1º dia da Legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do ano legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- XXIII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei (L.O.M. - art. 13, VI);
- XXIV - manter a ordem no recinto da Câmara advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão; advertir os assistentes, mandando evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- XXV - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- XXVI - mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

Ofício N.º

- XXVII- superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXVIII - determinar por requerimento do autor, retirada de proposição, ainda que não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe fôr contrário;
- XXIX - devolver proposição em que seja pretendido reexame da matéria rejeitada, salvo observância do disposto no art. 103 do Regimento;
- XXX - autorizar o desarquivamento de proposições;
- XXXI - dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos no art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos na forma regimental;
- XXXII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXXIII - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- XXXIV - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo (L.O.M. - art. 13, VII);
- XXXV - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior L.O.M. - art. 13, VIII;
- XXXVI - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXXVII - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acôrdo com a legislação pertinente, observados os limites da Lei Orgânica dos Municípios;
- XXXVIII - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXIX - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XL - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- XLI - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- XLII - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- XLIII - providenciar, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica dos Municípios, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- XLIV - comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no art. 8º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e convocar imediatamente o respectivo suplente;
- XLV - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- XLVI - solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

Ofício N.º

Artigo 14 - É atribuição, ainda, do Presidente, substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições.

Artigo 15 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário;

§ - 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ - 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 191 deste Regimento.

Artigo 16- Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 17- O Presidente só poderá votar nas eleições da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e quando houver empate em qualquer votação do Plenário (L.O.M. - art. 19, § IV);

Artigo 18- O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteadõ.

Artigo 19- Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO III

Do Secretário

Artigo 20- Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença; anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões de terminadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando a leitura fôr requerida e aprovada, de acôrdo com o art. 83, § 1º, deste Regimento; ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento (art. 46. do Regimento).

Artigo 21- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV

Do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 7

Ofício N.º Artigo 22- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ - 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ - 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ - 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artigo 23- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ - único- Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M. - art. 19);.

Artigo 24- À Câmara cabe legislar, com sanção do Prefeito, sobre as matérias de Competência do Município, especialmente (L.O.M. - art. 24):

I - dispôr sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão das dívidas;

II - votar o orçamento e o plurianual de investimento e a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como os créditos extraordinários abertos por decreto;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, - bem como a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão administrativa de uso de bens - municipais e a alienação destes, quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos, inclusive os da Câmara;

VIII - aprovar o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;

IX - aprovar convênios com o Estado ou a União e Consórcios com outros Municípios;

X - delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos legais;

XI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - autorizar a concessão de auxílio e subvenção;

XIII - autorizar a concessão de direito real de usos de bens municipais.

§ - único- Compete privativamente à Câmara (L.O.M. - art. 25), entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger anualmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 8

Ofício N.º

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - fixar, antes da eleição e para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito e subprefeitos;

VII - criar Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

X - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b - decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao município mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIV - requerer ao Governador a intervenção no município;

XV - apreciar vetos do Prefeito, observando o disposto no art. 30, da Lei Orgânica dos Municípios;

XVI - sugerir ao Prefeito e aos Governos de Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XVII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Artigo 25- Líderes são os vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ - 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ - 2º - Os partidos e as sublegendas, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes, na 1ª sessão subsequente ao da eleição da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 9

Ofício N.º

CAPÍTULO V Das Comissões

Artigo 26- As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

§ - Único- As comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Artigo 27- As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de leis atinentes a sua especialidade.

§ - Único- As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura e Assistência Social.

Artigo 28- A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes das diversas bancadas.

§ - 1º - Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

§ - 2º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 3 (três) Comissões.

§ - 3º - Os Vereadores concorrerão sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo ser escolhidos Vereadores licenciados e os suplentes.

§ - 4º - A escolha das Comissões será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada ano legislativo, logo após a votação da ata.

§ - 5º - Na impossibilidade de se chegar a qualquer acordo, proceder-se-á a escolha por meio de eleição, que será realizada da seguinte forma:

I - por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito o Vereador mais votado.

II - a votação será feita mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegendas partidárias e as respectivas Comissões.

§ - 6º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a escolha a que se refere o § 4º do presente artigo, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 2 (dois) dias cada uma, até que as Comissões sejam constituídas.

Artigo 29- As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações que serão consignadas em livro próprio.

§ - único- Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

Ofício N.º Artigo 30- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§ - Único- O Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

Artigo 31- Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ - 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ - 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Artigo 32- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ - 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ - 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Artigo 33- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;
- III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balançetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito e dos Vereadores, quando for o caso;.

§ - 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - apresentar no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, os do Vice-Prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

Ofício N.º

Subprefeitos e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criada do encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ - 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º, art. 37.

Artigo 34- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços executados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

§ - Único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Artigo 35- Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Artigo 36- Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ - 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 1 (um) dia será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

§ - 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

Artigo 37- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ - 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 1 (um) dia para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ - 2º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação do parecer.

§ - 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ - 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ - 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ - 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final (art. 167 do Regimento).

§ - 7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

Ofício N.º

II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 1 (um) dia para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

III - O relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

V - O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ - 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º e 6º.

Artigo 38- O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ - Único- Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 39- O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros, ao mesmo tempo, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Artigo 40- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 41- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ - 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 37., até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ - 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Artigo 42- As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

Ofício N.º Artigo 43- As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ - 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ - 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ - 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Artigo 44- A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 45- As comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria da Câmara

Artigo 46- Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

§ - único- Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Artigo 47- A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ - 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei ou resolução aprovada por maioria absoluta dos membros (Constituição da República Federativa do Brasil- art. 108, § 2º), da Câmara.

§ - 2º - As Leis ou Resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votados em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles (Constituição da República Federativa do Brasil - art. 108, § 3º).

§ - 3º - Somente serão admitidas emendas, que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projetos de lei ou resolução, que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara (Constituição R.F.do Brasil- art. 108, § 4º).

Artigo 48- Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, - que deliberará sobre o assunto.

Artigo 49- A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14.

Ofício N.º § - único- Nas comunicações sôbre deliberações da Câmara indicar-se se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Artigo 50- As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papeis de expediente comum, apenas pelo Presidente.

Artigo 51- As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato.

Artigo 52- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 53- Compete ao Vereador:

- I - participar de tôdas as dicussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 54- São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término de seu mandato, de acôrdô com o art. 7º da Lei Orgânica dos Municípios;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais fôr eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando êle próprio, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto fôr decisivo (L.O.M- a art. 19, § 5º);
- VI - comporta-se em Plenário, com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

§ - único- A declaração pública dos bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Artigo 55- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

Ofício N.º

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimentos nas sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, III do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ - único- Para manter a orden no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária (L.O.M. - art. 13, XI);.

Artigo 56- O servidor municipal no exercício do mandato de vereador do município, ficará sujeito às seguintes normas (L.O.M.- art. 51):

I - quando o exercício do mandato for remunerado e houver compatibilidade de horário, deverá optar pelos subsídios ou pelos vencimentos;

II- quando o exercício do mandato for gratuito e houver incompatibilidade de horário, afastar-se-á do serviço no dia da sessão, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

Artigo 57- O Vereador que seja servidor do Estado, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as seguintes normas:

I - quando o exercício do mandato for remunerado e houver compatibilidade de horário, deverá optar pelos subsídios ou pelos vencimentos;

II - quando o exercício do mandato for gratuito e houver incompatibilidade de horário, afastar-se-á do serviço no dia da sessão, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

Artigo 58- A Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Artigo 59- Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º, § 1º, deste Regimento.

§ - 1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ - 2º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelos arts. 66 e 67 deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ - 3º - Verificadas as condições de existências de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do § 5º, do art. 4º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Artigo 60- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, com firma reconhecida, por prazo determinado nos seguintes casos:

I - para desempenhar missões públicas ou cultural de caráter transitório;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 16

Ofício N.º

II - por moléstia devidamente comprovada;

III - para tratar de interesses particulares.

§ - 1º - Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo (L.O.M. - art. 23).

§ - 2º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença (L.O.M. - art. 21).

§ - 3º - As licenças serão concedidas por prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 61- No caso de licença do Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ - 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ - 2º - O Suplente de Vereador para licenciarse precisa antes assumir e estar no exercício do cargo, salvo se houver pedido antecipado de desistência do mesmo naquela convocação.

§ - 3º - A recusa do suplente em exercer o mandato importa em renúncia tácita ao mesmo, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelos arts. 66 e 67, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Artigo 62- O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município não perderá mandato, considerando-se licenciado (L.O.M. art. 21).

Artigo 63- A suspensão dos direitos políticos de Vereador enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

§ - Único- Recebida a comunicação, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

CAPÍTULO II

Das Vagas

Artigo 64- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ - 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 8º):

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco (5) sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, de acordo com os arts. 66 e 67 do presente Regimento.

§ - 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 7º):

I - utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decôro na sua conduta pública.

Artigo 65- A extinção do mandato será declarada pelo Presidente na forma estabelecida em Lei Federal, obedecido o rito constante do artigo 30 e seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 17

Ofício N.º Artigo 66- Extingue-se o mandato do Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas da Câmara sem que seja licenciado.

§ - 1º - Para esse efeito consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§ - 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias, para efeito do disposto no art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.

§ - 3º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas das anteriores à sessão solene.

§ - 4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Artigo 67- Extingue-se também o mandato do Vereador que não comparecer a três (3) sessões extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito.

§ - Único- Para esse efeito, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria de comprovada urgência. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Mesmo que a Sessão Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Artigo 68- Para os efeitos dos arts. 66 e 67 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões e assinou o livro de presença até o início da Ordem do Dia e efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ - 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ - 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da sessão.

Artigo 69- A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida na ata.

§ - Único- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência.

Artigo 70- A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

TÍTULO IV

Das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18

Ofício N.º

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Artigo 71- As sessões da Câmara serão ordinárias, extra-ordinárias e solenes ou comemorativas e obedecerão os seguintes princípios:

I - deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele;

II - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência;

III - quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

IV - serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 72- As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se as - terças feiras com início às 20 horas.

§ - Único- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Artigo 73- Serão considerados de férias legislativas os meses de - janeiro e julho.

§ - Único- Nos períodos de férias legislativas a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I - convocação do Prefeito (L.O.M. art. 18);

II - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação, atendendo sempre ao disposto no § 4º do artigo seguinte e mediante requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 74- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 de seus membros, justificando do motivo.

§ - 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos - previstos neste Regimento.

§ - 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ - 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser pré-determinados no ato de convocação, não podendo haver expediente nem ser tratados assuntos estranhos.

§ - 4º - Serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada (L.O.M.- art. 18, I).

§ - 5º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou - importe em grave prejuízo à coletividade.

§ - 6º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e, quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

Artigo 75- As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ - Único- Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara (L.O.M. art. 15, II) e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 19

Ofício N.º Artigo 76- A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquígrafo, organização e publicação de seus anais, bem como a transmissão radiofônica dos trabalhos, contando que direta e sujeita a pronta interrupção pelo Presidente.

Artigo 77- Exeetudadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ - 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado a votação.

§ - 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ - 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultaneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultaneos de prorrogação forem para prazo determinado e para terminar a discussão, serão votados os de prazos determinado.

§ - 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ - 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgota-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 78- As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 79- À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de Presença.

§ - 1º - Verificada a presença de 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão (L.O.M. art. 17). Em caso contrário aguardará durante 15 minutos. Persistindo falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ - 2º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ - 3º - Havendo número legal, o Presidente declarará o seguinte: "Invocando a presença de Deus declaro aberta a presente sessão".

Artigo 80- Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ - 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ - 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, deferida pelo Presidente, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ - 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20

Ofício N.º

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas

Artigo 81- A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ - 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ - 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ - 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ - 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ - 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a data e os documentos referentes a sessão.

§ - 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

Das Atas

Artigo 82- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ - 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ - 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Artigo 83- A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 8 (oito) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

§ - 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ - 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ - 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou retificada, quando fôr o caso.

§ - 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 84- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21

Ofício N.º

CAPÍTULO IV

Do Expediente

Artigo 85- O expediente será dividido em Pequeno e Grande Expediente:
PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 86- No pequeno expediente, que terá a duração ^{máxima} de 30 (trinta) minutos, logo após a leitura do sumário das matérias e votação daquelas que dependem da manifestação Plenária, cada Vereador, se inscrito, terá o direito de usar da palavra dentro do tempo destinado ao pequeno expediente, para justificar indicações e requerimentos, pelo tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos não podendo ~~discorrer~~ ^{discorrer} sobre outros assuntos.

§ - 1º - Só poderão falar no pequeno expediente, os líderes partidários, independentemente de inscrição pelo prazo de cinco (5) minutos para comunicações partidárias de relevância e os Vereadores que tenham apresentado as proposições enumeradas neste artigo.

§ - 2º - Durante o Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá apartear ou pedir a palavra pela ordem, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental.

Artigo 87- Somente até a hora do início da Sessão, poderão dar entrada na Secretaria as indicações, requerimentos e projetos cujo sumário deve ser lido no expediente, documentos esses que serão previamente protocolados em ordem cronológica.

Artigo 88- Terminado o Pequeno Expediente tenha ou não esgotado o seu tempo, passar-se-á a fase destinada ao Grande Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 89- No Grande Expediente que terá a duração improrrogável de 60 (sessenta) minutos, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ - 1º - O Grande Expediente poderá ser suprimido sem prejuízo - das inscrições dos Vereadores para as sessões subsequentes.

§ - 2º - Nenhum Vereador sob qualquer pretexto poderá falar mais de uma vez, na mesma sessão, como orador do Grande Expediente.

§ - 3º - O Suplente poderá utilizar-se da inscrição do Vereador a quem esteja substituindo, assim como o titular da do seu suplente.

§ - 4º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo da sessão anterior.

§ - 5º - As inscrições dos oradores serão feitas em lista própria pelo Secretário ou Presidente, antes do início do expediente.

§ - 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora, em que lhe for concedida a palavra ou que tiver anulada a inscrição, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente na sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Artigo 90- Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á imediatamente à parte destinada a Ordem do Dia que terá a duração do restante do tempo da Sessão.

§ - 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ - 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 22

Ofício N.º Artigo 91- Nenhuma proposição poderá ser incluída na Ordem do Dia, sem que tenha sido enviada cópia para os vereadores com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.

§ - 2º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ - 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e aos requerimentos a que se refere o art. 119, § 1º, deste Regimento.

§ - 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ - 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

Artigo 92- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência.

II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência.

III - Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência.

IV - Projetos de resolução e projetos de lei, e Projetos de Decreto Legislativo.

V - Recursos (art. 24, XVII, do Regimento).

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão.

VII - Pareceres das Comissões sobre Indicações.

VIII - Moções de outras Edilidades.

Artigo 93- No ítem III da matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: matéria de discussão única, redação final, segunda e primeira discussão, requerimento e moções.

Artigo 94- A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia a provado pelo Plenário.

Artigo 95- Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 96- Havendo tempo dentro da parte relativa a Ordem do Dia, os Vereadores, uma vez inscritos, poderão obter a palavra em explicação pessoal, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para explicação sobre atitudes pessoais assumidas durante as sessões ou no exercício do mandato.

§ - 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ - 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Artigo 97- Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 23

Ofício N.º

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Artigo 98- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ - 1º - As proposições poderão consistir em projetos de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

§ - 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ - 3º - As proposições sujeitas a pareceres das Comissões deverão ser apresentadas em 3 (três) vias.

Artigo 99- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não os transcreva por extenso;

V - que seja anti-regimental;

VI - que seja apresentado por Vereador ausente à sessão;

VII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 103.

§ - Único- Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia apreciado pelo Plenário.

Artigo 100- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Artigo 101- Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 102- Quando extravio ou retenção indevida não fôr possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Artigo 103- As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores (L.O.M. art. 29).

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Artigo 104- Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 24

Ofício N.º § - 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assuntos de economia interna da Câmara;

§ - 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Artigo 105- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem aumento da despesa ou diminuição da receita (L.O.M. art. 27).

§ - Único- Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem que alterem a criação de cargos ou funções.

Artigo 106- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 40 (quarenta) dias. Esgotados esses prazos sem da liberação serão os projetos considerados aprovados (L.O.M. - art. 26).

§ - 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

- I - aplicam-se todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;
- II - não se aplicam aos projetos de codificação (L.O.M.- art. 26, § 6).

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara;

IV - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando a data do recebimento desse pedido com seu termo inicial.

§ - 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 107- Respeitada sua competência quanto à iniciativa, à Câmara deverá apreciar em 90 (noventa) dias corridos, os projetos de lei que contem com a assinatura de 1/4 (um quarto) de seus membros (L.O.M. - art. 31, § I).

§ - 1º - O autor de projeto de lei que conte com a assinatura de 1/3 (umterço) dos membros da Câmara, considerando urgente a matéria, - poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em 40 (quarenta) dias corridos, na forma prevista neste artigo. A faculdade instituída neste parágrafo poderá ser utilizada pelo mesmo vereador 3 (três) vezes anualmente. Estes projetos serão equiparados para efeitos de prazo de tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual foi solicitada urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 25.

Ofício N.º § - 2º - Esgotados êsses prazos sem deliberação do Plenário, os projetos serão considerados aprovados, desde que tenham recebido parecer favorável de tôdas as comissões que sôbre êles devam opinar na forma regimental.

Artigo 108- Os projetos de lei ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;
II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;

III - assinados pelo ^{seu} autor

§ - 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ - 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Artigo 109- Lido o projeto pelo Secretário, no Expediente será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sôbre o assunto.

§ - 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sôbre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ - 2º - Os Projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independente da leitura no Expediente.

Artigo 110- Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 111- Os projetos de resolução sôbre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Artigo 112- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ - Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por êste Regimento para constituir objeto de requerimento.

Artigo-113- As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ - 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ - 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Artigo 114- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sôbre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 26

Ofício N.º § - único- Quanto a competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 115- Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

rio;

- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de vota.

Artigo 116- Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 37, § 4º;
- IV - juntada ou desantranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - licença de Vereador.

Artigo 117- A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

§ - único- Informado a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Artigo 118- Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 77;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do art. 143.

Artigo 119- Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicite:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 27

Ofício N.º

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão em ata;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposições já submetida a discussão pelo Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- IX - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.

§ - 1º - Estes requerimentos devem ser apresentado no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar-se de requerimentos em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ - 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 3 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ - 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ - 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns; os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ - 5º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes.

Artigo 120- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto / discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

§ - Único- Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Artigo 121- Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

§ - Único- Cabe ao Presidente indeferí-los e arquivá-los, desde que os membros se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 28

Ofício N.º Artigo 122- As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no art. 119, § 2º, deste Regimento.

§ - Único- O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

Artigo 123- Substitutivo é o projeto de lei ou resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ - Único- Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 124 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Artigo 125- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ - 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ - 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ - 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ - 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, alterar a sua substância.

Artigo 126- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Artigo 127- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ - 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ - 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ - 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI

Da Retirada das Proposições

Artigo 128- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração letislativa, a retirada de sua proposição.

§ - 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ - 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 29

Ofício N.º Artigo 129- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ - 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ - 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI

Dos Debates e Deliberações.

CAPÍTULO I

Das Discussões

Artigo 130- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ - 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ - 2º - Terão apenas uma discussão:

I - a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

II - a apreciação de veto pelo Plenário;

III - os recursos contra atos do Presidente;

IV - os requerimentos e indicações sujeitos a debate, de acordo com o art. 113, § 1º, deste Regimento.

§ - 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 131- Na primeira discussão o projeto será debatido globalmente.

§ - 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ - 2º - Apresentação do substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ - 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ - 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ - 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ - 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido por artigos separadamente.

Artigo 132- Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ - 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ - 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 30

Ofício N.º § - 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Artigo 133- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Artigo 134- O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma do art. 86 e 89;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 161;
- VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 119, § 2º;
- VIII - para justificar seu voto, nos termos do art. 159;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do art. 96;
- X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 115 e 118.

Artigo 135- O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 136- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Artigo 137- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 31.

Ofício N.º

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

§ - Único- Cumpra ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artigo 138- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ - 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ - 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ - 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ - 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Artigo 139- O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 3 minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 5 minutos para as lideranças no pequeno expediente;

III - 5 minutos para falar no pequeno expediente;

IV - 15 minutos para falar no Grande Expediente;

V - 3 minutos para exposição de urgência especial de pro posições;

VI - 15 minutos para debate de projeto a ser votado, em primeira discussão e em discussão única.

VII - 15 minutos para discussão de projeto em segunda discussão;

VIII - 3 minutos para discussão da redação final;

IX - 10 minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeitos a debate;

X - 3 minutos para falar pela ordem;

XI - 1 minuto para apartear;

XII - 3 minutos para encaminhamento de votação;

XIII - 2 minutos para justificação de voto;

XIV - 5 minutos para falar em explicação pessoal.

§ - Único- Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Artigo 140- Urgência e preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra de tramitação ordinária.

§ - 1º - A urgência prevalece até a decisão final da proposição.

§ - 2º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (art. 74, § 5º do Regimento).

§ - 3º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será imediatamente submetido à apreciação do Plenário desde que apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 32.

Ofício N.º

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - Por 1/3 dos membros da Câmara.

§ - 4º - Aprovada a urgência, a matéria só entrará em apreciação na Sessão Ordinária seguinte, se contar com pareceres.

Artigo 141- O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ - 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ - 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Artigo 142- O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ - Único- O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias.

Artigo 143- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ - 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ - 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ - 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Das Votações

Artigo 144- As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 145- Depende do voto favorável de 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes:

- I - a solicitação de leitura da ata ou trecho dela;
- II - revogação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Artigo 146- Depende do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (L.O.M. - art. 19, § 3º) a autorização para:

- I - a rejeição do veto do Prefeito e do projeto de lei orçamentária;
- II - outorgar a concessão de serviços públicos;
- III - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- IV - concessão de serviços públicos;
- V - alienar bens imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 33.

Ofício N.º

- VI** - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- VII** - alterar a denominação de próprios, de vias e logradouros públicos;
- VIII** - aprovar e alterar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- IX** - contrair empréstimo de particular;
- X** - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;
- XI** - requerer ao Governador a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- XII** - aprovação de representação solicitando alteração do nome do município;
- XIII** - destituição de componentes da Mesa;
- XIV** - realização de sessão secreta;
- XV** - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ - Único- Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador julgado de acordo com o artigo 65 deste Regimento.

Artigo 147- Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas (L.O.M. art. 19, § 2º):

- I** - Regimento Interno da Câmara;
- II** - Código de Obras ou de Edificações;
- III** - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV** - Código Tributário do Município;
- V** - Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores.

§ - Único- Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I** - a aprovação de projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara (Const. R.F. do Brasil);
- II** - a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Artigo 148- Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Artigo 149- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ - 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ - 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ - 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ - 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Artigo 150- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 34.

Ofício N.º § - único- O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votados NÃO.

Artigo 151- Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante e preservação do decro parlamentar.

§ - 1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa;

II - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - julgamento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

Artigo 152- Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empates nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Artigo 153- As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

§ - único- Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e na discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 154- Não poderá votar o Vereador que tiver, êle próprio interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo (L.M.M. - art. 19, § 5º).

Artigo 155- Na primeira discussão a votação será feita globalmente, salvo se a Câmara decidir pela votação por artigos ou grupo de artigos, a requerimento de vereadores.

§ - único- A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Artigo 156- Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quando as emendas que serão votadas uma a uma.

Artigo 157- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ - único- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação - da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Artigo 158- Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada do Plenário.

Artigo 159- Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Artigo 160- Anunciada uma votação, poderá a Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO III

Da Ordem

Artigo 161- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário - quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ - 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ - 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a -



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 35.

Ofício N.º questão levantada.

Artigo 162- Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que fôr requerida.

§ - Único- Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 163- Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no art. 161.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Artigo 164- Terminada a fase de votação será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acôrdo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ - Único- Independe de parecer da Comissão de Redação os projetos:

I - da Lei Orçamentária;

II - de Decreto Legislativo;

III - de resolução reformando o Regimento Interno.

Artigo 165- O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Artigo 166- Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 dos Vereadores, no mínimo, e emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

§ - Único- A emenda será votada durante o expediente da Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Artigo 167- Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica dos Municípios, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se fôr assinalada incoerência ou contradição.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos, Consolidações e Estatutos.

Artigo 168- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Artigo 169- Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Artigo 170- Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Artigo 171- Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ - 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 36.

Ofício N.º § - 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar pa
recer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ - 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o
seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 172- Na primeira discussão, o projeto será discutido e vota-
do, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ - 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Co-
missão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ - 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a trami-
tação normal dos demais projetos.

§ - 3º - No caso do Regimento Interno, estar pronto e a Comissão en-
tregar o trabalho à Câmara Municipal, fica suprimido todo o prazo cons-
tante nos artigos 171 e 172.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Artigo 173- Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, den-
tro do prazo legal (30 de setembro), o Presidente mandará distribuir có-
pias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ - Único- A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez)
dias para exarar parecer.

Artigo 174- Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos
Vereadores presentes à sessão.

§ - 1º - Na primeira discussão o autor de emendas poderá falar 15
(quinze) minutos para justificá-las.

§ - 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu
parecer sobre as emendas.

§ - 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por có-
pias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão -
imediatamente seguinte.

Artigo 175- Na segunda discussão, serão votados, após o encerramen-
to da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

§ - 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 15 (-
(quinze) minutos sobre o projeto em globo.

§ - 2º - Terão preferências na discussão o autor da emenda e relator.

Artigo 176- Aprovado o Projeto com as emendas, voltará à Comissão de
Finanças, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida -
forma.

Artigo 177 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem
do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trin-
ta) minutos.

§ - 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente
de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ - 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordi-
nárias, de modo que o Orçamento esteja concluído até 30 de novembro.

Artigo 178- Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de
lei do orçamento de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou
programa, ou as que visem a modificar seu montante, natureza e obje-
tivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 37.

Ofício N.º

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta - (Lei nº 4.320/64, artigo 33);

III - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções (L.O.M. - art. 27, § 3º);

Artigo 179- Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo (L.O.M.- art. 83).

§ - 1º - Rejeitado pela Câmara o projeto originário, prevalecerá o orçamento do ano anterior (L.O.M. - art. 83).

§ - 2º - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial a discussão e a votação de veto seguirão as normas prescritas no Título VIII deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.

Artigo 180- O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, compreendendo (L.O.M. - art. 87):

I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento da Regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Artigo 181- O Prefeito encaminhará suas contas anuais e as da Câmara ao Tribunal de Contas competentes, até o dia 31 de março, do exercício seguinte. A Câmara apresentará ao Prefeito suas contas até o dia 1º de março, desse exercício.

§ - único- O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Artigo 182- Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ - 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através do projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ - 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Artigo 183- Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ - único- As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Artigo 184- Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 38

Ofício N.º Artigo 185- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 186- As Contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Artigo 187- Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Artigo 188- A Câmara terá 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento dos pareceres do Tribunal de Contas, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa (L.O.M. - art. 25, XV).

§ - Único- Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas (L.O.M. art.25, § XV, B.).

Artigo 189- Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins (L.O.M. - art. 25, § XV, C).

Artigo 190- A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 188.

CAPÍTULO IV Dos Recursos

Artigo 191- Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ - 1º - O Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ - 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

§ - 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO V Da Reforma do Regimento

Artigo 192- Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ - 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ - 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa:

§ - 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Artigo 193- Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 194- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 39.

Ofício N.º Artigo 195- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ - Único- Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes, adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII

Da Promulgação das Leis e Resoluções CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Artigo 196- Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviando ao Prefeito que concordando deverá sancioná-lo e promulgá-lo dentro de 15 (quinze) dias (L.O. M. - art. 30).

§ - 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ - 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade (L.O. M. - art. 30, § 2º).

Artigo 197- Se o Prefeito, considerar o projeto inconstitucional, - contrário à Lei Orgânica dos Municípios ou aos interesses públicos, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior e dará conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal em 48 horas.

§ - 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea (L.O.M. - art. 30, § 1º).

§ - 2º - Recebido o Veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ - 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ - 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ - 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, e se no período determinado no art. 199, não se realizar sessão ordinária.

Artigo 198- A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário (L.O.M. art. 30, § 3º).

§ - 1º - Cada Vereador terá o prazo de 20 (vinte) minutos para discutir.

§ - 2º - Para a rejeição da disposição vetada é necessário voto favorável de no mínimo, dois terços (2/3) dos Vereadores da Câmara (L.O.M. - art. 30, § 3º).

Artigo 199- A apreciação do Veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias do recebimento pela Câmara Municipal.

§ - Único- Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á acolhido pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 40.

Ofício N.º Artigo 200- Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, se se tratar de veto parcial, entrando em vigor na data em que forem publicadas (L.O.M.- art. 30, § 5º).

§ - Único- O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

Artigo 201- Os projetos de lei de iniciativa da Câmara quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se apresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 202- Os projetos de Resolução serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 203- As formulas para as promulgações de Lei e Resoluções são as seguintes:

I - Pelo Prefeito "A Câmara Municipal de Assis aprovou e eu promulgo a seguinte lei";

II - Pelo Presidente: "A Câmara Municipal de Assis, aprovou e eu promulgo a seguinte lei (Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO IX

Do Prefeito

CAPÍTULO I

Da Convocação

Artigo 204- O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara (L.O.M.).

§ - 1º - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ - 2º - Todas as disposições deste Capítulo aplicam-se também aos Secretários Municipais.

Artigo 205- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ - 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito,

§ - 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artigo 206- O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Artigo 207- Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ - 1º - Não é permitido aos Vereadores apartarem a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ - 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sejeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

§ - 3º - O Prefeito terá lugar a direita do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 41

Ofício N.º

CAPÍTULO II Das Informações

Artigo 208- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (L.O.M. - art. 25, § X).

§ - Único- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em Capítulo próprio.

Artigo 209- Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações (L.O.M. - art. 30, XIII).

Artigo 210- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III Das Sanções

Artigo 211- São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - impedir o exame de livros, fôlhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou Auditoria, regularmente instituída;
- III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, em forma regular a proposta orçamentária;
- VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;
- IX - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ - Único- O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios.

TÍTULO X Da Polícia Interna CAPÍTULO ÚNICO Dos Assistentes

Artigo 212- O Policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna (L.O.M. - art. 13, XI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 42

Ofício N.º § - único- É proibido o porte de arma, por Vereadores, no recinto da Câmara enquanto durar a sessão.

Artigo 213- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apóio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não enterpele os Vereadores.

§ - 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ - 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida fôr julgada necessária.

Artigo 214- Se no recinto da Câmara fôr cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 215- Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ - 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ - 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar.

Artigo 216- Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Artigo 217- Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ - 1º - Quando se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ - 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que fôr aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 218- A Câmara expedirá cadernetas de identificação aos Vereadores bem como aos funcionários lotados na sua Secretaria.

Artigo 219- As eleições para os cargos da Mesa e eleição das Comissões Permanentes serão feitas de acordo com a lei em vigor.

Artigo 220- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ailar Mega
2º Secretário

Horir Ribeiro Nello
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
em 17 de abril de 1970.

lgl.

Saulo Augusto da Silva
Diretor da Secretaria